



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2292/2001

(Autoria do Vereador Luiz Carlos Batista)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam obrigados os proprietários de animais de grande porte (equinos, bovinos e muares), a procederem junto à Prefeitura da Estância Turística de Salto, o devido registro dos mesmos, a fim de que o departamento competente tenha controle para eventuais comunicados e advertências.

**Artigo 2º** - Para proceder o Registro junto à Prefeitura, o proprietário deverá marcar o animal em lugar visível, na face externa da paleta direita, com letra ou numeração, de modo que facilite a sua identificação.

**Parágrafo 1º** - Através da respectiva marca, constará no Cadastro Geral da Prefeitura, o nome do proprietário, endereço, RG, bem como o local de permanência do animal.

**Parágrafo 2º** - No caso de mudança de domicílio do proprietário o mesmo deverá comunicar à Prefeitura no prazo de 48 horas.

**Artigo 3º** - Para o procedimento desta Lei junto à Prefeitura, o proprietário do animal não arcará com nenhuma despesa, devendo a mesma ficar às custas do município.

**Artigo 4º** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, os proprietários de animais deverão providenciar a marcação e o registro dos mesmos junto à Prefeitura, cujas normas a serem cumpridas serão fixadas por Decreto Municipal.

**Artigo 5º** - No caso do não cumprimento do que dispõe o artigo anterior, o animal que for encontrado solto será apreendido e no



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

prazo de 3 (três) dias e o seu proprietário deverá regularizar a situação junto à Prefeitura, cujo não cumprimento levará o animal a leilão público.

**Artigo 6º-** Os animais já cadastrados e que forem encontrados soltos em locais não permitidos, serão apreendidos, sendo comunicados seus proprietários, que terão o prazo de 3 (três) dias para regularizar a situação.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo do caput deste artigo, o proprietário será multado em R\$ 100,00 (cem reais), reajustados anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, sendo que no caso de reincidência, o referido valor será duplicado, e na terceira infração o animal estará sujeito à apreensão definitiva, sendo passível de leilão público.

**Artigo 7º-** Para execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal se valerá dos fiscais e da Guarda Municipal, podendo ainda estabelecer formas de atuação conjunta com a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária.

**Artigo 8º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
em 07 de junho de 2001

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo